

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 252, de 18 de dezembro de 2018

Aprova, com ressalvas, a Nota Técnica nº 14 da CT-Saúde, referente ao Plano de Ação de Saúde do Município de Barra Longa/MG.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 106 a 112 do TTAC, no art. 11, inciso II, do Regimento Interno do Comitê Interfederativo, nas Deliberações CIF nº 172/2018, nº 214/2018 e nº 219/2018, nas Notas Técnicas nº 04/2018, nº 09/2018, nº 13/2018 e nº 14/2018 da Câmara Técnica de Saúde (CT-Saúde), e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) **Aprovar** o Plano de Ação de Saúde do Município de Barra Longa/MG, conforme Nota Técnica nº 14/2018 da CT-Saúde, com as seguintes ressalvas:
 - a. a participação da Fundação Renova no tema “sistema de informações” será concretizada mediante o apoio à organização do Sistema de Informações em Saúde do Município, incluindo infraestrutura física, apoio técnico e de treinamento;
 - b. a participação da Fundação Renova no tema “urgência e emergência” será definida em conjunto com a Câmara Técnica de Saúde e as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, sem prejuízo da continuidade dos serviços atualmente prestados, até que esta definição ocorra; e
 - c. a participação da Fundação Renova no tema “capacitação e educação permanente em saúde” será definida em conjunto com a Câmara Técnica de Saúde e as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.
- 2) Até o dia 14 de janeiro de 2019, deverá ser realizada reunião em Barra Longa entre Fundação Renova, CT-Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Secretaria Municipal de Saúde de Barra Longa, Comissão de Atingidos e Assessoria Técnica para avaliação e validação dos encaminhamentos ainda pendentes do Plano de Ação, especialmente no que se refere às alíneas “a” a “c” do item anterior, sem prejuízo do debate para aperfeiçoamento dos demais elementos componentes do Plano.



- 3) O referido Plano de Ação deverá ser atualizado ao longo da execução do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada, conforme disposto no TTAC, bem como em função das alterações identificadas nos perfis epidemiológico e de morbimortalidade.

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2018.



Suely Mara Vaz Guimarães Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO